



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 225-B/77:

Estabelece normas com vista à resolução da situação existente na TAP, nomeadamente a requisição civil imediata do pessoal navegante inscrito no Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 585-A/77:

Determina a requisição civil de todos os trabalhadores do sector do pessoal navegante técnico dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., filiados no Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

Despacho Normativo n.º 183-A/77:

Estabelece a constituição da comissão directiva dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 225-B/77

Após ter ouvido uma comunicação do Ministro dos Transportes e Comunicações sobre a situação na TAP, o Conselho de Ministros, reunido em 15 de Setembro de 1977:

a) Considerando que cabe ao Governo defender o interesse nacional e a sobrevivência da em-

presa, com salvaguarda dos direitos fundamentais dos seus trabalhadores e do relevante serviço público prestado pela empresa ao País;

- b) Tendo em conta que o conflito existente na TAP se encaminha para formas de irredutibilidade de posições que ameaçam subalternizar os interesses nacionais em jogo, com sério risco de grave deterioração do funcionamento da empresa e da sua imagem num momento em que se verifica a sua efectiva recuperação económica;
- c) Na convicção de que um apelo à serenidade poderá permitir a reabertura das vias do diálogo, aparentemente esgotadas;
- d) Na iminência de nova greve anunciada pelo Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil para os próximos dois dias, subseqüentemente à recusa dos mesmos pilotos de assumirem cargos e funções no departamento operacional e à consequente paralisação progressiva da actividade da empresa;
- e) Não podendo o Governo transigir com uma escalada de indisciplina e de pressões que a breve trecho restringiriam as hipóteses de solução do conflito à declaração da empresa em crise ou mesmo à sua definitiva paralisação;
- f) Particularmente preocupado com o reflexo de possíveis interrupções das ligações aéreas com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para as quais não existe alternativa;
- g) Tidas em conta as posições assumidas pela comissão de trabalhadores e pela comissão sindical da TAP — que veementemente têm realçado a necessidade de normalização da

vida da empresa — e o elevado sentido cívico demonstrado, nesta emergência, pela esmagadora maioria do pessoal da TAP;

resolveu:

1 — Reconhecer a necessidade de se proceder à requisição civil imediata do pessoal navegante da TAP inscrito no Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro;

2 — Que a requisição, a efectivar por portaria desta data do Primeiro-Ministro e dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, tenha a duração de trinta dias, automaticamente prorrogável por sucessivos períodos de dez dias, até ao limite de noventa, sem prejuízo da sua cessação logo que se encontre normalizada a actividade operacional da empresa;

3 — Aprovar um decreto-lei contendo a alteração de algumas disposições dos estatutos da TAP, com vista a garantir a natureza colegial do conselho de gerência e a criar instrumentos flexíveis de coordenação e descentralização, englobando a gerência e a estrutura orgânica da empresa, mantendo-se os membros do actual conselho de gerência em funções até à nomeação do novo conselho;

4 — Que se proceda à convocação extraordinária do conselho geral da TAP a fim de que se pronuncie sobre a conveniência de se proceder a uma mais profunda reestruturação da empresa, nomeadamente com vista a adequá-la à sua natureza de entidade que tem a seu cargo, em regime de exclusivo, a exploração de um serviço público de relevante interesse nacional, tidas em conta as sugestões dos seus trabalhadores e o disposto nos artigos 3.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

~~~~~

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 585-A/77

de 16 de Setembro

Considerando que se agravou o conflito existente nos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., derivado da atitude assumida pelo Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil e traduzida essencialmente na recusa dos seus filiados de exercerem vários cargos e funções no departamento operacional da empresa e no anúncio de uma nova greve;

Tendo em conta que a recusa colectiva dos pilotos filiados no Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil em cumprir obrigações impostas pelo acordo colectivo de trabalho actualmente em vigor, ou que decorrem naturalmente da sua aptidão profissional, conduziria à paralisação progressiva de todas as tripulações e, consequentemente, da actividade operacional da empresa;

Considerando que, sendo a TAP uma empresa pública à qual estão cometidas obrigações de serviço pú-

blico, com realce para as ligações aéreas com as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, é indispensável assegurar o seu funcionamento em condições normais e prosseguir as tarefas da sua recuperação económica e financeira;

Dado o disposto, na previsão de tais emergências, no Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, e reconhecida pelo Conselho de Ministros, por resolução desta data, a necessidade da medida excepcional de requisição civil, em defesa do interesse nacional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São requisitados, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, todos os trabalhadores do sector do pessoal navegante técnico dos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., filiados no Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil.

2.º A requisição terá por objecto a prestação obrigatória das tarefas profissionais que lhes estão habitualmente cometidas, ficando sujeitos ao regime de trabalho decorrente das respectivas convenções de trabalho, à excepção das cláusulas 62.ª, 87.ª, 88.ª, 106.ª e 181.ª e de todo o capítulo IV do acordo colectivo de trabalho actualmente em vigor, devendo os trabalhadores requisitados apresentar-se nos seus locais de trabalho.

3.º A requisição durará pelo período de trinta dias, prorrogável por sucessivos períodos de dez dias, até ao limite de noventa, sem prejuízo da sua cessação caso a comissão directiva referida no n.º 5.º informe o Governo de que se encontra normalizada a actividade operacional da empresa.

4.º A requisição será executada, para todos os seus efeitos, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o qual fica investido dos poderes competentes para adoptar as medidas adequadas ao que no presente diploma se determina.

5.º A competência para a prática de actos de gestão com vista à execução integral da requisição cabe a uma comissão directiva nomeada por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, à qual cabe tomar as medidas adequadas:

- a) À reposição da normalidade na execução dos serviços em causa;
- b) Ao pleno exercício da sua capacidade disciplinar;
- c) À definição e implementação de normas de operação para todo o período de tempo em que subsista a requisição civil;
- d) À suspensão ou modificação, durante a requisição, das cláusulas do acordo colectivo de trabalho celebrado entre aquela empresa pública e os sindicatos representativos dos seus trabalhadores, em tudo o que seja aplicável ao pessoal requisitado, mediante proposta fundamentada dirigida aos Ministros do Trabalho e da Tutela.

6.º Durante o período de requisição, os trabalhadores ficam sujeitos às penalidades previstas nos n.ºs 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos do Estado, aplicáveis por despacho ministerial, independentemente da instauração de processo disciplinar.

7.º Em todos os seus aspectos, mesmo os subsequentes, é aplicável a esta requisição o regime previsto no Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro.

8.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 15 de Setembro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — Pelo Ministro do Trabalho, *Custódio de Almeida Simões*, Secretário de Estado do Trabalho. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho Normativo n.º 183-A/77

A situação de anormalidade verificada nos Transportes Aéreos Portugueses, E. P., pondo em causa a

eficiente e regular operacionalidade daquela empresa, a sua recuperação económica e a do País, determinou a requisição civil dos pilotos filiados no Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, nos termos da Portaria n.º 585-A/77, de 16 de Setembro.

O n.º 5.º da referida portaria estabelece a constituição de uma comissão directiva com competência para a prática de actos de gestão.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 637/74, de 20 de Novembro, determina-se que a comissão directiva seja constituída por:

Coronel piloto aviador na reserva Fernando Aurélio de Gouveia, que presidirá;  
Dr. Luís Filipe do Nascimento Cairos;  
Coronel na reserva engenheiro Fernando Pinto de Castro Alves.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 15 de Setembro de 1977. — Pelo Ministro do Trabalho, *Custódio de Almeida Simões*, Secretário de Estado do Trabalho. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

